



RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL: CONCORRÊNCIA 20/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO VISANDO A REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), E SEUS RESPECTIVOS LTA (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO), acompanhado de memorial descritivo e especificações técnicas, planilha de quantitativos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para as Unidades Escolares Municipais de João Monlevade, incluindo todas as taxas referentes ao serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

RECORRENTES: ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNCIO LTDA

VSA ENGENHARIA LTDA

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente, consoante Ata de Habilitação, do dia 06 de dezembro de 2023, manifestaram interesse em participar do certame as empresas “ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA”, “APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA”, “AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA”, “ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA”, “CERPA ENGENHARIA LTDA”, “CDN CONSTRUÇÕES LTDA”, “ENGARQ PROJETOS LTDA”, “EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCENDIO LTDA”, “FERRARI ENGENHARIA”, “LUIS PAULO GOIS TEIXEIRA LTDA”, “LUMIZ ENGENHARIA LTDA”, “MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA”, “ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA”, “PREVENNIR ENGENHARIA LTDA”, “T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA”, “TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA”, “VSA ENGENHARIA”, “Y B F SANTOS ENGENHARIA LTDA”.

Neste linear, na aludida sessão, foram INABILITADAS as seguintes empresas: “CERPA ENGENHARIA LTDA” por apresentar o balanço patrimonial registrado de forma avulsa, descumprindo o item 8.4.2 do Edital; “CDN CONSTRUÇÕES LTDA” por apresentar o balanço e DRE sem o devido registro na Junta Comercial/SPED, descumprindo o item 8.4.4 do Edital, bem como por não apresentar a certidão de registro da empresa no CREA, descumprindo o item 8.5.1 do Edital; “EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCENDIO LTDA” por apresentar balanço sem o registro na Juntar Comercial e por não apresentar o DRE, o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento, descumprindo o item 8.4.4 do Edital; “LUIS PAULO GOIS TEIXEIRA LTDA” por apresentar o balanço sem registro na Junta Comercial/SPED, descumprindo o item 8.4.4 do Edital; “ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA” por apresentar o balanço patrimonial registrado de forma avulsa, descumprindo o item 8.4.2 do Edital; “VSA ENGENHARIA” por não apresentar o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento, descumprindo o item 8.4.2 do Edital; “TRIX ENGENHARIA ELETRICA LTDA” por não apresentar a



certidão de registro da empresa no CREA, descumprindo o item 8.5.1 do Edital; "ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA", por apresentar o balanço patrimonial registrado de forma avulsa, descumprindo o item 8.4.2 do Edital, bem como por não apresentar a certidão de registro da empresa no CREA, descumprindo o item 8.5.1 do Edital; "Y B F SANTOS ENGENHARIA LTDA" por não apresentar as certidões de registro da empresa, nem do profissional, no CREA, descumprindo os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital; "ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA" por não apresentar o contrato da empresa com o responsável técnico, descumprindo o item 8.5.3 do Edital. Ademais, habilitou-se as restantes empresas participantes do certame por cumprimento de todas as exigências contidas no edital frente ao objeto licitado.

Assim sendo, a CPL abriu o prazo para recurso quanto à fase de Habilitação de 05 (cinco) dias úteis, do dia 11/12/2023 até o dia 15/12/2023, momento em que, inconformadas com a decisão dos membros da CPL, apresentaram recursos administrativos as empresas: ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNCIO LTDA e VSA ENGENHARIA LTDA.

Depois de decorrido o prazo de recurso quanto à fase de habilitação, e considerando que houve apresentação de recurso, a CPL abriu o prazo para contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, do dia 04/01/2024 até o dia 10/01/2024. Contudo, nenhuma empresa apresentou as contrarrazões.

Diante dos recursos administrativos e contrarrazões apresentadas, a CPL solicitou análise e Parecer Técnico do Setor de Engenharia, Parecer Contábil e Parecer Jurídico do Município.

II - DO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

O Setor de Engenharia do Município emitiu Parecer Técnico, em 18/12/2023, em que procedeu na análise do recurso que se referia à qualificação técnica, sendo o da empresa "ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA".

A decisão foi em reformar a decisão e habilitar a empresa citada, conforme o Parecer **que segue em anexo**.

III - DO PARECER CONTÁBIL

A CPL solicitou à Secretaria Municipal de Fazenda análise e Parecer Técnico Contábil acerca dos recursos administrativos apresentados pelas empresas "ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO LTDA", "EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA" e "VSA ENGENHARIA LTDA", uma vez que, na fase de habilitação, as licitantes citadas foram inabilitadas devido à não observância aos requisitos de qualificação econômico financeira previstos em Edital.

Isto posto, no documento citado, concluiu-se que as referidas empresas recorrentes descumpriram os itens 8.4.2 e 8.4.4 do Edital, conforme os fundamentos dispostos no Parecer Técnico Contábil, **que segue em anexo**. Por conseguinte, o Setor Contábil opinou pela improcedência dos recursos apresentados pelas empresas supramencionadas.



IV - DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

A CPL solicitou à Procuradoria Jurídica do Município Parecer acerca dos recursos administrativos apresentados, no qual manifestou-se através do **Parecer Jurídico nº 18/2.024**.

A Procuradoria Jurídica analisou e opinou pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** do recurso administrativo da empresa "**ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INDÊNCIA LTDA**" para o fim de retificar a anterior decisão e considerar a mesma HABILITADA em relação a exigência de qualificação técnica do item 8.5.1, mantendo a mesma INABILITADA tão-somente em relação ao item 8.4.2, do edital; e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** dos recursos administrativos apresentados pelas empresas "**EXTINFLAN SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**" e "**VSA ENGENHARIA LTDA ME**", mantendo inalterada a decisão de INABILITAÇÃO das mesmas, conforme fundamentos dispostos acima, bem como em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público.

O Parecer Jurídico com os fundamentos dispostos **segue em anexo**.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com base no Parecer Técnico do Setor de Engenharia, Parecer Técnico Contábil e no Parecer Jurídico nº 18/2024, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) Pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** e **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente "**ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**", mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente no certame, contudo tão somente no que se refere ao item 8.4.2 do Edital (qualificação econômico financeira), em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2) Pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** e **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente "**EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA**", mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente no certame, em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 3) Pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** e **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente "**VSA ENGENHARIA LTDA**", mantendo a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente no certame, em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, principalmente



o da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ex positis, restaram INABILITADAS as empresas 1) "CERPA ENGENHARIA LTDA"; 2) "CDN CONSTRUÇÕES LTDA"; 3) "GEXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNCIA LTDA"; 4) "LUIZ PAULO GOIS TEIXEIRA LTDA"; 5) "ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA"; 6) "VSA ENGENHARIA" 7) "TRIX ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA"; 8) "ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA"; 9) "YBF SANTOS ENGENHARIA LTDA"; 10) "ATEMPORAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA".

E restaram HABILITADAS as empresas "APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA", "AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA", "ENGARQ PROJETOS LTDA", "FERRARI ENGENHARIA", "LUMIZ ENGENHARIA LTDA", "MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA", "PREVENNIR ENGENHARIA LTDA" e "T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA".

João Monlevade, 23 de janeiro de 2024.


Ana Cláudia Basílio Araújo
- Membro CPL -

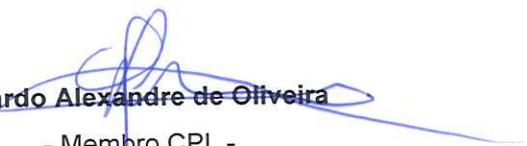

Priscila das Graças da Silva
- Membro CPL -


Geisiane de Lourdes Almeida
- Membro CPL -


Débora Miranda Lima
- Membro CPL -


Cíntia Helena Ângelo
- Membro CPL -

Semirane Vasconcelos Mendes Maroun
- Membro CPL -


Ricardo Alexandre de Oliveira
- Membro CPL -